Boletim do Trabalho e Emprego

44

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 20\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 44

P. 2255-2274

29 - NOVEMBRO - 1984

ÍNDICE

egulamentação do trabalho:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	Pág.
— PRT para os jornalistas — Rectificação	2256
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FE- TESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	2256
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	2257
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	2257
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras 	2258
- CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo	2259
 CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	2263
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras 	2266
 AE entre a UNICERVI — Comércio e Representações, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras. 	2269
 Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros 	2270
 Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1984) 	2271
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros - Integração em níveis de qualificação	2272
— ACT para o sector bancário — Alteração salarial e outras — Rectificação	2273

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para os jornalistas — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão a Portaria de Regulamentação de Trabalho mencionada em epígrafe, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1984, a seguir se procede à necessária correcção:

Assim, no anexo III — Tabela B, onde se lê, em título:

De 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Janeiro de 1984.

deve ler-se:

De 1 de Novembro de 1984 a 31 de Dezembro de 1984.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1984, foram publicadas alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas referidas alterações as empresas inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal que tem ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como de trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho para todo o sector;

Consultados os Governos Regionais dos Açores e da Madeira e tendo sido emitido parecer desfavorável à aplicação da PE no território da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para PE no Boletim do Traba-

lho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, e devidamente ponderada a oposição deduzida pela FSTIE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, à qual foi dado acolhimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1984, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal signatária que na área da convenção, à excepção da Região Autónoma dos Açores, prossigam a actividade económica por ela abrangida e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a estes trabalhadores, desde que não representados pela FSTIE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação signatária e não representados pelas associações sindicais outorgantes ou pela federação sindical referida (FSTIE).

Artigo 2.°

1 — A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Julho de 1984, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 2.

2 — A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ficam dependentes de despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no jornal oficial daquelas regiões.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 15 de Novembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1984, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ADIPA — Associação de Distribuidores de Produtos Alimentares, ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas e AREA — Associação de Armazenistas, Refinadores e Exportadores de Azeites e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras associações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área da convenção prossigam as actividades de armazenistas, refinadores e exportadores de azeite, armazenistas, importadores ou exportadores de frutas ou produtos hortícolas e ainda às empresas que, em exclusivo, se dedicam à distribuição por grosso de produtos alimentares e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais subscritoras ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 24.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras

	•	_								
Cláusula 1.ª	10 —									
(Âmbito da revisão)	11 —									
O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que, no território nacional, são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço	12 —									
representados pelas associações sindicais outorgantes.										
	(Complemen	to de pensã	o por invalid	ez)						
Cláusula 2. ^a	1 —		.,							
(Vigência da revisão)	2 —									
1 —	2 —			• • • • • • • • • •						
 2 —	3 — Porém, nas crantida aos trabalh no n.º 2 desta cláu partir do dia do aci	adores a re isula somen dente ou da	egulamentaç ite durante	ão prevista 24 meses a						
1 de Outubro de 1984.	doença profissional									
Cláusula 17.ª	4 — O tempo de para os 24 meses.	incapacidad	e temporária	a não conta						
(Trabalho nocturno)										
1	Tabela	de remuneraçã	ies mínimas							
Nas empresas do grupo II — 42\$50. Nas empresas do grupo III — 32\$50. Nas empresas do grupo IV — 25\$.		Ϊ	Ш	IV						
Cláusula 27.ª	1	32 200\$00 29 300 \$ 00	28 200\$00 25 800\$00	-\$- -\$-						
	2-В	28 000\$00	24 700\$00	-\$- -\$-						
(Refeitórios)	3-A	27 000\$00 25 000\$00	23 600 \$ 00 22 650 \$ 00	-\$- -\$-						
1 –	4-A	23 500\$00	20 550\$00	18 850\$00						
2 —	4-B	22 500 \$ 00 - \$ -	29 700 \$ 00 19 100 \$ 00	18 100 \$ 00 17 550 \$ 00						
	6-A	20 700\$00	18 150 \$ 00	16 800\$00						
3 —	6-B	20 000\$00	17 650\$00	16 350\$00						
	7-A 7-B	18 750 \$ 00 18 150 \$ 00	16 950 \$ 00 16 350 \$ 00	15 450 \$ 00 15 000 \$ 00						
4 —	8-A	17 550\$00	15 600\$00	14 650\$00						
	8-B	14 900\$00	13 100\$00	12 750\$00						
5 —	9-A	13 300\$00	12 000\$00	10 200\$00						
	. 9-В	11 900\$00 11 400\$00	10 900 \$ 00 9 900 \$ 00	9 850 \$ 00 9 500 \$ 00						
6 —	11	10 450\$00	9 400\$00	9 000\$00						
7 — As empresas que não forneçam refeição paga- rão ao trabalhador por cada dia efectivo de trabalho um subsídio de alimentação (almoço, jantar ou ceia)	Espinho, 31 de									
de 42\$50 nas empresas do grupo IV, 60\$ nas empresas do grupo III e 72\$50 nas empresas do grupo II,	Pela FETICEQ — Feder ra, Extractiva, Energ dicato Democrático	gia e Química, em	representação do S							
subordinado às seguintes condições:	Jaime Santos P Américo Albino									
a)										
b)	Pela Associação Nacion	al dos Industriais	de Papel e Cartão	o :						
c)	(Assinatura ilegi	vel.)								
8 —	Depositado em 1 do livro n.º 3, con									
9	tigo 24º do Decre	eto-Iein ⁰	519-C1/79							

CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo

Cláusula 61.ª-A

(Subsídio de antiguidade)

2 — O subsídio previsto no número anterior, sem prejuízo de regimes mais favoráveis eventualmente já em prática em algumas empresas, será pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa (escalões)	Valor do subsídio de antiguidade
1 — Completados 3 anos	600\$00
2 — Completados 8 anos	1 200\$00
3 — Completados 13 anos	1 800\$00

5 — O valor do subsídio de antiguidade acrescerá à remuneração base prevista na tabela agora aprovada.

Cláusula 63.ª

(Subsídio de línguas)

- 1 Os profissionais de hotelaria e telefonistas que, no exercício das suas funções, utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário 1450\$/mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.
- 2 A prova de conhecimentos de línguas será feita através de certificado de exame realizado em escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas reconhecido pela associação patronal e pelos sindicatos, devendo tal habilitação ser averbada na carteira profissional pelo respectivo sindicato.
- 3 Nas profissões em que não seja exigível carteira profissional, a prova daquela habilitação far-se-á através de certificado de exame, passado por escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas reconhecido nos termos do número anterior.
- 4 O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores dos níveis A e B da tabela salarial.

Cláusula 64.ª

(Abono para falhas)

Aos controladores-caixa que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituem nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 1200\$/mês.

Cláusula 73.ª

(Retribuição mínima dos extras)

1 — O pessoal contratado para os serviços «extras» será remunerado pela entidade patronal contratante e receberá as remunerações mínimas constantes da tabela seguinte:

Chefe de mesa — 1900\$; Chefe de bar — 1900\$; Chefe de pasteleiro — 1900\$; Chefe de cozinha — 1900\$; Primeiro-cozinheiro e primeiro-pasteleiro — 1800\$; Empregado de mesa e bar — 1500\$; Todos os outros profissionais — 1500\$.

- 2 As remunerações fixadas no n.º 1 da presente cláusula correspondem ao período normal de 1 dia de trabalho e são igualmente devidas mesmo que a duração do serviço seja inferior.
- 3 As remunerações mínimas referidas no n.º 1 desta cláusula sofrerão um aumento de 50% quando o serviço for prestado nos dias de Natal, Páscoa, Carnaval e passagem do ano.
- 4 Se o serviço for prestado fora da área onde foram contratados, serão pagos ou fornecidos os transportes de ida e volta e o período de trabalho contar-se-á desde a hora de partida até final do regresso, utilizando-se o primeiro transporte ordinário que se efectue após o termo do serviço; no caso de terem de permanecer mais de um dia na localidade onde vão prestar serviço, têm ainda direito a alojamento e alimentação pagos ou fornecidos pela entidade patronal.
- 5 Sempre que por necessidade de serviço sejam deslocados trabalhadores da sua função normal para realização de serviços «extras», ficam os mesmos abrangidos pelo disposto nesta cláusula, salvo se a deslocação ocorrer durante o seu período normal de trabalho.

Cláusula 76.ª

(Direito à alimentação)

- 1 Todos os trabalhadores têm direito à alimentação, que será prestada, segundo opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal não inferior a 3000\$.
- 2 Sempre que a alimentação for prestada em espécie, será constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar, ou almoço, jantar ou ceia, conforme o respectivo horário de trabalho.

3 — Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário para todos os efeitos do presente contrato será de 900\$.

Cláusula 80.ª

(Valor pecuniário da alimentação)

1 — As refeições avulsas que, por conveniência da entidade patronal, não possam ser tomadas serão

pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes:

- a) Pequeno-almoço 30\$;
- b) Ceia simples 60\$;
- c) Almoço, jantar e ceia completa 110\$.

2 — Os valores fixados nesta cláusula, bem como os da cláusula 76.^a, não poderão ser deduzidos no vencimento do trabalhador.

Tabela salarial

Níveis	I	II	III	IV	Pequenas empresas
A	53 200\$00 49 900\$00 41 100\$00 37 500\$00 35 800\$00 33 800\$00 26 800\$00 25 300\$00 22 900\$00 19 600\$00 16 800\$00 13 200\$00	52 600\$00 49 300\$00 41 000\$00 36 900\$00 35 200\$00 29 900\$00 26 500\$00 25 000\$00 22 600\$00 19 300\$00 16 500\$00 12 900\$00	47 300\$00 44 300\$00 36 900\$00 34 000\$00 32 400\$00 27 400\$00 24 300\$00 22 700\$00 20 800\$00 18 400\$00 12 100\$00	47 000\$00 44 000\$00 36 800\$00 33 900\$00 32 200\$00 27 300\$00 24 100\$00 22 400\$00 20 500\$00 18 300\$00 12 000\$00	46 300\$00 43 200\$00 36 000\$00 33 100\$00 31 500\$00 29 900\$00 26 500\$00 23 400\$00 21 800\$00 17 600\$00 12 900\$00 11 200\$00

A presente tabela salarial vigorará de 1 de Outubro de 1984 a 30 de Setembro de 1985.

Níveis de remunerações

Nível A:

Director de hotel.

Nível B:

Analista de informática.

Assistente de direcção.

Chefe de cozinha.

Director de alojamento.

Director artístico.

Director comercial.

Director de golfe.

Director de produção.

Director de serviços.

Director de servicos técnicos.

Subdirector de hotel.

Nível C:

Assistente de operações (A. A.).

Chefe de departamento, de divisão e de serviços.

Chefe de manutenção de golfe.

Chefe de manutenção, de conservação e de serviços técnicos.

Pasteleiro, chefe ou mestre.

Chefe de pessoal.

Chefe de recepção.

Coordenador de operações (A. A.).

Contabilista.

Director de restaurante.

Encarregado geral (só construção civil).

Programador de informática.

Secretário de golfe.

Subchefe de cozinha.

Supervisor (A. A.).

Supervisores de bares.

Técnico industrial.

Nível D:

Assitente operacional.

Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção.

Chefe de bar.

Chefe de compras ecónomo.

Chefe de mesa.

Chefe de movimento (transportes).

Chefe de portaria.

Chefe de secção (administrativos).

Chefe de secção de controle.

Chefe de snack.

Chefia (químicos).

Cozinheiro de 1.ª

Desenhador-projectista.

Desenhador publicitário e de artes gráficas.

Electricista-encarregado.

Encarregado de animação e desportos.

Encarregado de armazém.

Encarregado de construção civil.

Encarregado geral de garagens.

Encarregado fiscal.

Encarregado metalúrgico.

Encarregado de obras.

Fogueiro-encarregado.

Guarda-livros.

Medidor orcamentista-coordenador.

Programador mecanográfico.

Subchefe de recepção.

Tesoureiro.

Nível E:

Escanção.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Governanta geral de andares.

Operador de computador.

Pasteleiro de 1.ª

Secretária de direcção.
Subchefe de mesa.

Nível F:
Cabeleireiro completo.
Cabeleireiro de homens.
Caixa.
Capataz de campo.
Capataz de rega.

Chefe de balcão. Chefe de equipa metalúrgico.

Chefe de sala (A. A.).

Desenhador com mais de 6 anos.

Electricista chefe de equipa.

Encarregado de pessoal de garagem.

Encarregado de telefones.

Encarrgado termal.

Enfermeiro.

Escriturário de 1.ª Especialista (químicos).

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.

Fogueiro de 1.ª

Impressor de litografia oficial.

Medidor orçamentista com mais de 6 anos.

Monitor de animação e desportos.

Operador mecanográfico.

Nível G:

Ajudante de guarda-livros.

Amassador.

Apontador.

Arrais.

Barman de 1.ª

Bate-chapas de 1.ª

Caixeiro de 1.ª

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro de limpos de 1.ª

Chefe de cafetaria.

Chefe de self-service.

Cobrador.

Controlador.

Controlador de room-service.

Cortador de 1.^a

Cozinheiro de 2.ª

Desenhador (entre 3 e 6 anos).

Electricista oficial.

Empregado de balcão de 1.ª

Empregado de consultório (só termas).

Empregado de inalações (só termas).

Empregado de mesa de 1.ª

Empregado de secção de fisioterapia (só termas).

Empregado de snack de 1.ª

Encarregado de parque de campismo.

Entalhador.

Escriturário de 2.ª

Especializado (químicos).

Estagiário de operador de computador.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.

Estofador de 1.ª

Estucador de 1.ª

Expedidor de garagens.

Fiel de armazém.

Fogueiro de 2.ª

Forneiro.

Governanta de andares.

Governanta de rouparia/lavandaria.

Impressor de litografia estagiário.

Marceneiro de 1.ª

Massagista terapêutico de recuperação e sauna.

Mecânico de automóveis de 1.ª

Mecânico de frio e ou ar condicionado de 1.ª

Mecânico de madeiras de 1.ª

Medidor orçamentista entre 3 e 6 anos.

Mestre (marítimo).

Motorista.

Motorista marítimo.

Oficial de cabeleireiro.

Ladrilhador de 1.ª

Operador de máquinas de contabilidade.

Operador de registo de dados.

Operador de telex.

Pasteleiro de 2.ª

Pedreiro de 1.ª

Pintor de 1.ª

Pintor metalúrgico de 1.ª

Polidor de mármores de 1.ª

Polidor de móveis de 1.ª

Porteiro de 1.ª

Preparador/embalador (ajudante de motorista)

(A. A.).

Radiotécnico.

Recepcionista de garagens.

Recepcionista de 1.ª

Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador de 1.ª

Telefonista de 1.ª

Nível H:

Amassador aspirante.

Arquivista técnico.

Assador/grelhador.

Auxiliar de enfermagem.

Banheiro.

Barman de 2.ª

Bate-chapa de 2.ª

Cafeteiro.

Caixa de balcão (só comércio).

Caixeiro de 2.ª

Calista.

Canalizador de 2.ª

Carpinteiro de limpos de 2.ª

Carpinteiro de toscos.

Cavista.

Chefe de caddies.

Chefe de copa.

Conferente.

Controlador-caixa.

Cortador de 2.^a

Cozinheiro de 3.ª

Desenhador (com menos de 3 anos).

Despenseiro.

Electricista pré-oficial.

Empregado de andares/quartos.

Empregado de armazém.

Empregado de balcão de 2.ª

Empregado de compras (só metalúrgicos).

Empregado de mesa de 2.º

Encarregado de limpeza.

Empregado de snack de 2.ª

Encarregado de vigilantes.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.

Escriturário de 3.ª

Estagiário de operador de máquinas de contabi-Estagiário de operador mecanográfico. Estagiário de operador de registo de dados. Esteticista. Estofador de 2.ª Estucador de 2.ª Florista. Fogueiro de 3.ª Forneiro aspirante. Jardineiro-encarregado. Ladrilhador de 2.ª Manipulador (ajudante de padaria). Maquinista de força motriz. Marceneiro de 2.ª Marinheiro. Massagista de estética. Mecânico de automóveis de 2.ª Mecânico de frio e ou ar condicionado de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Medidor orçamentista até 3 anos. Nadador-salvador. Oficial de barbeiro. Operador chefe de zona. Operador de máquinas auxiliares. Operador de som e luzes (disk-jockey). Operário polivalente. Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª Pintor metalúrgico de 2.ª Polidor de mármores de 2.ª Polidor de móveis de 2.ª Porteiro de 2.ª Porteiro (restaurantes, cafés e similares). Recepcionista de 2.ª Semiespecializado (químicos). Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador de 2.ª Telefonista de 2.ª Tratador/conservador de piscinas. Trintanário (com mais de 3 anos). Nível I: Ajudante de cabeleireiro. Ajudante de despenseiro/cavista. Ajudante de motorista. Bagageiro (com mais de 3 anos). Banheiro de termas. Bilheteiro de termas. Bilheteiro. Buvette (só termas). Caixeiro de 3.ª Desenhador praticante do 2.ª ano. Duchista (só termas). Electricista-ajudante. Empregado de gelados. Empregado de mesa/balcão de self-service. Guarda de acampamento turístico. Guarda florestal. Guarda de parque de campismo. Indiferenciado de serviços técnicos. Jardineiro. Lavador-garagista. Lubrificador.

Oficial de rega. Operador heliográfico do 2.ª ano. Operador de máquinas de golfe. Praticante de cabeleireiro. Servente de cargas e descargas. Tratador de cavalos. Vigia de bordo. Vigilante de crianças (sem funções pedagógicas). Nível J: Abastecedor de carburante. Ajudante de balção. Ajudante de snack. Ascensorista. Bagageiro até 3 anos. Caddies (com 18 anos ou mais). Caixeiro-ajudante. Chegador do 3.º ano. Dactilógrafo do 2.º ano. Costureira. Desenhador praticante do 1.º ano. Copeiro. Empregado de balneários. Cafeteiro-ajudante. Empregado de limpeza. Empregado de refeitório. Engomador. Engraxador. Escriturário estagiário do 2.º ano. Lavador. Manicura. Operador heliográfico do 1.º ano. Peão. Porteiro de serviço. Praticante de hotelaria com mais de 2 anos. Roupeiro. Trintanário até 3 anos. Vigilante.

Nível L:

Ajudante de todas as secções. Aprendiz de hotelaria (com mais de 18 anos do 2.° ano). Caddies (com menos de 18 anos). Caixeiro-praticante. Chegador do 2.º ano. Copeiro-ajudante. Dactilógrafo do 1.º ano. Escriturário estagiário do 1.º ano. Guarda de lavabos. Guarda de garagem. Guarda de vestiário. Mandarete (com mais de 18 anos). Moço de terra. Praticante de armazém. Praticante de hotelaria até 2 anos.

Nível M:

especialidades.

Aprendiz de hotelaria (com mais de 18 anos do 1.º ano).
Chegador do 1.º ano.

Praticante de metalúrgicos de todas as

Praticante de banheiro-nadador-salvador.

Marcador de jogos.

Meio-oficial de barbeiro.

Nível N:

Aprendiz de hotelaria (com menos de 18 anos). Aprendiz de profissões não hoteleiras. Mandarete (com menos de 18 anos).

Lisboa, 24 de Agosto de 1984.

Pela Associação dos Hotéis Centro/Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDHAT - Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 22 de Novembro de 1984, a fl. 188 do livro n.º 3, com o n.º 358/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas e armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e ilhas adjacentes, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e AREA, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 21.ª

(Ajudas de custo)

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 1950\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra a apresentação de documento comprovativo com a devida justificação.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento e pequeno-almoço — 1230\$; Almoço ou jantar — 360\$.

3, 4, 5, 6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

(Entrada em vigor da tabela salarial)

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

Nota — As cláusulas e definições de funções não revistas mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Retribuições certas mínimas

Grupo I (36 600\$):

Chefe de escritório, director de serviços, analista de sistemas e gerente comercial.

Grupo II (34 400\$):

Chefe de serviços, de departamento ou de divisão, tesoureiro, contabilista, programador de informática e despachante privativo.

Grupo III (32 700\$):

Chefe de secção, guarda-livros, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado geral de armazém e programador mecanográfico.

Grupo IV (30 000\$):

Caixeiro-encarregado, chefe de secção (caixeiro), inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, encarregado de garagem e subchefe de secção (escriturário principal).

Grupo V (27 550\$):

Primeiro-escriturário, caixa (escritório), estenodactilógrafo em línguas estrangeiras, operador mecanográfico, técnico de vendas ou vendedor especializado, promotor de vendas, prospector de vendas, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, primeiro-caixeiro, motorista de pesados, fiel de armazém, mecânico de automóveis de 1.ª e pintor de 1.ª

Grupo VI (25 200\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, estenodactilógrafo em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, perfuradorverificador/operador de registo de dados, cobrador, conferente, motorista de ligeiros, mecânico de automóveis de 2.ª e pintor de 2.ª

Grupo VII (22 900\$):

Terceiro-escriturário, telefonista, contínuo, porteiro, guarda, torrefactor, demonstrador, ajudante de motorista e lubrificador.

Grupo VIII (22 250\$):

Caixa de balcão, empilhador, embalador, operador de máquinas de empacotamento, distribuidor, lavador, servente de viaturas de carga, servente ou auxiliar de armazém e tractorista.

Grupo IX (18 300\$):

Estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, servente de limpeza e caixeiro-ajudante.

Grupo x (17 000\$):

Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano e contínuo com menos de 21 anos.

Grupo XI (12 200\$):

Praticante e paquete do 2.º ano.

Grupo XII (11 500\$):

Praticante e paquete do 1.º ano.

(a) Os caixeiros-viajantes de praça e de mar que aufiram apenas remuneração fixa ficam inseridos no grupo de enquadramento profissional v, aqueles que aufiram retribuição mista ficarão integrados no grupo vi, não podendo, no entanto, nunca o somatório das partes fixa e variável ser inferior à retribuição fixada para o grupo v.

(b) Os despachantes privativos que, por indicação superior, exercerem funções de coordenação e ou chefia serão integrados no grau imediatamente superior.

Lisboa, 15 de Outubro de 1984.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores, Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas (ANAIEF):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Refinadores e Exportadores de Azeite (AREA):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria de Jesus Belchior da Lança Rodrigues Horta.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pepe

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Moreira de Oliveira.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Maria de Jesus Belchior da Lança Rodrigues Horta.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

Carlos Manuel Dias Pepe.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 2 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 31 de Outubro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 19 de Outubro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 19 de Novembro de 1984, a fl. 188 do livro n.º 3, com o n.º 356/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras.

A 1 de Outubro de 1984 as comissões negociadoras sindical e patronal acordaram a revisão parcial do CCT em vigor (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1983), com a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Cláusula 2.ª

A tabela de retribuições será a seguinte:

Grupos	Remunerações mínimas
I	38 000\$00 35 290\$00
īii	33 220\$00
IV	31 220\$00 29 210\$00
VI	27 790\$00
VIII	26 320\$00 24 610\$00
IX	22 900\$00 21 360\$00
XI	19 830\$00
XII	17 940 \$ 00 15 760 \$ 00
XIV	14 160\$00
XV	12 980 \$ 00 11 690 \$ 00

Os promotores de vendas (com.), prospectores de vendas (com.), caixeiros-viajantes (com.) e vendedores (com.), caixeiro de mar, caixeiro de praça, vendedor especializado ou técnico de vendas que aufiram apenas remuneração fixa ficam inseridos no grupo VII da tabela salarial; aqueles que aufiram retribuição mista ficarão integrados no grupo IX, cuja remuneração constituirá a parte fixa mínima, sendo-lhes, porém, assegurada uma retribuição global mínima correspondente à fixada no grupo VII.

Cláusula 3.ª

- 1 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.
- 2 As diferenças salariais a que a nova tabela de retribuição der lugar (efeitos retroactivos) serão liquidadas pelas empresas até 31 de Janeiro de 1985.

Lisboa, 1 de Outubro de 1984.

Pela Associação Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Comerciantes de Materiais

Paulo Patrício.

Pela Associação Portuguesa dos Armazenistas de Ferragens e Equipamentos Industriais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António José Lourenço Vicente.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Joaquim Manuel Galhardas Luz.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Mário António Magalhães Silva.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

António José Lourenco Vicente.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

António José Lourenço Vicente.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Mármores e Madeiras:

António José Lourenco Vicente.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

António José Lourenço Vicente.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgica, Metalomecânica e Minas de Portugal:

António José Lourenço Vicente.

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

João de Deus Carvalho.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

António José Lourenco Vicente.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

António José Lourenço Vicente.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

António José Lourenço Vicente.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

António José Lourenco Vicente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixei-

ros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 2 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal.

Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 9 de Outubro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 8 de Outubro de 1984. — Pelo Secretariado, Raul Jesus Guedes.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria e Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Nota — Esta declaração complementa a credencial por esta Federação passada para assinatura do CCT-Grossistas e Importadores de Materiais de Construção.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras do Distrito de Viana do Castelo.

Por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada e selada por esta Federação.

Lisboa, 9 de Outubro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa os seguintes sindicatos nela filiados:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte; e

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Por ser verdade se passou a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 7 de Novembro de 1984. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEN-SIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros subscreve o CCT/importadores de material de construção, aços, ferros e tubos em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante; Sindicato dos Contabilistas.

Lisboa, 16 de Novembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 20 de Novembro de 1984, a fl. 188 do livro n.º 3, com o n.º 357/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a UNICERVI — Comércio e Representações, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras

A	As	partes	acordam	em	introduzir	no	ΑE	as	seguin-
tes	al	teraçõe	es:						

I — Nova redacção da cláusula 47.ª (abono para falhas).

Os trabalhadores que tenham a seu cargo a guarda de dinheiro ou valores, pagamentos e recebimentos terão direito a um abono para falhas no valor de 500\$ por mês.

II — Alteração da cláusula 49.ª (subsídio de alimentação).

A UNICERVI atribui aos seus trabalhadores os seguintes subsídios de refeição:

- a) Pequeno-almoço quando o trabalhador inicia o trabalho até às 7 horas, inclusive, o valor de 70\$;
- b) Almoço quando o trabalhador preste serviço durante o mínimo de 5 horas normais num dia de trabalho, no valor de 350\$;
- c) Jantar quando o trabalhador preste serviço além das 20 horas e 30 minutos, inclusive, no valor de 350\$.

d)			• • •	• • • • • • •	• • • • •	• • • • • • • • • •	• • • •
II —	- Altera	ıcão	da	clánsula	51 a	(deslocaçõe	·e)

1 —	• •	• •	•	• •	•	• •	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	٠	٠	•	•	•	•
2 —							•			•							•					•	•						•		•					
2																																				

4 — O trabalhador deslocado tem direito ao pagamento à factura das despesas durante o período de deslocação, com os seguintes limites:

Almoço ou jantar — 350\$; Alojamento e pequeno-almoço — 700\$; Diária completa — 1500\$.

IV — Nova redacção do anexo II (tabela de retribuições mínimas).

Níveis	Categorias	Retribuições
1	Gerente comercial	66 000\$00
2	Chefe de escritório	41 400\$00
3	Encarregado geral	36 000\$00
4	Chefe de vendas	34 200\$00
5	Fiel de armazémSupervisor de vendasOficial electricista	31 200\$00

Níveis	Categorias	Retribuições
6	Afinador de máquinas de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª	30 000\$00
7	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico. Conferente Operador de máquinas de elevação e transporte Motorista de transporte Serralheiro civil de 1.ª. Bate-chapa de 1.ª. Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.ª.	29 400 \$ 00
8	Segundo-escriturário Motorista-vendedor. Ajudante de motorista de transporte. Serralheiro civil de 2.a. Mecânico de automóveis de 2.a. Bate-chapa de 2.a. Afinador de máquinas de 2.a. Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2.a.	28 200\$00
9	Terceiro-escriturário Ajudante de motorista-vendedor Bate-chapa de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Lubrificador de veículos automóveis Serralheiro civil de 3.ª Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.ª	27 000\$00
10	Estagiário (escriturário do 3.º ano) Praticante (metalúrgico do 2.º ano) Pré-oficial electricista do 1.º ano	25 200\$00
11	Guarda	24 000\$00
12	Servente/profissional auxiliar de armazém Trabalhador de limpeza Estagiário (escriturário do 2.º ano) Praticante (metalúrgico do 1.º ano) Ajudante electricista do 2.º ano Praticante (armazém do 3.º ano)	20 400\$00

Níveis	Categorias	Retribuições
13	Estagiário (escriturário do 1.º ano) Aprendiz (metalúrgico do 3.º e 4.º anos) Ajudante (electricista do 1.º ano)	19 200\$00
14	Aprendiz (metalúrgico do 2.º ano) Praticante (armazém)	17 400\$00
15	Aprendiz (metalúrgico do 1.º ano) Praticante (armazém do 1.º ano)	16 800\$00

V — Nova cláusula a incluir no anexo II, com a seguinte redacção:

Cláusula complementar à tabela

A retribuição dos trabalhadores que não auferem retribuição variável será a do respectivo nível de tabela, acrescida de 5 % do valor fixado para o nível 7 (com arredondamento para a dezena de escudos superior).

VI — Eficácia. — As presentes alterações ao AE produzem efeitos desde 1 de Junho de 1984.

São Julião, Palmela, 17 de Julho de 1984.

Pela UNICERVI — Comércio e Representações, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritótio e Serviços do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 19 de Novembro de 1984, a fl. 188 do livro n.º 3, com o n.º 354/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

A FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em seu nome e em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins, e a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão acordam entre si na adesão das referidas associações sindicais ao CCT celebrado entre aquela associação patronal e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1982, com as altera-

ções subsequentes, designadamente as publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983.

Lisboa, 31 de Outubro de 1984.

Pela FAPEL - Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins:

Jaime Santos Pessegueiro. Américo Albino Coelho.

Depositado em 15 de Novembro de 1984, a fl. 188 do livro n.º 3, com o n.º 352/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e o SINDEPES-CAS — Sind. Democrático das Pescas e outros (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1984).

A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e a Associação dos Comerciantes de Pescado acordam na adesão ao CCT celebrado entre esta Associação e a FETESE e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1984, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Lisboa, 15 de Outubro de 1984.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Mdeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 9 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 19 de Novembro de 1984, a fl. 188 do livro n.º 3, com o n.º 355/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1978:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas.

Chefe do centro de processamento e recolha de dados.

Chefe de serviços administrativos/chefe de escritório.

Trabalhadores de engenharia (graus III, IV, V e VI).

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Inspector administrativo.

Programador de computador.

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos de produção e outros: Trabalhadores de engenharia (graus I e II).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de fogueiro.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de guarda-livros.

Controlador de aplicação.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Escriturário especializado.

Programador mecanográfico ou de periinformática.

4.2 — Produção:

Desenhador projectista.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Esteno-dactilógrafo.

Operador de computador.

Operador de máquinas de contabilidade.

Operador mecanográfico.

5.3 — Produção:

Fogueiro.

Desenhador técnico.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Dactilógrafo.

Telefonista.

6.2 — Produção:

Ajudante de fogueiro. Operador heliográfico.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.

Guarda.

Porteiro.

A — Praticantes a aprendizes:

Estagiário (serviços administrativos).

Paquete.

Praticante de desenhador.

Tirocinante.

Profissões integradas em 2 níveis

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento ou chefe de divisão.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros: Guarda-livros.
- 5 Profissionais qualificados;
 - 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Cobrador.

Perfurador-verificador.

ACT para o sector bancário — Alteração salarial e outras — Rectificação

Por haver sido publicada com inexactidões no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1983, a convenção em epígrafe a seguir se procede à indispensável rectificação:

No n.º 2 da cláusula 160.ª-A, onde se lê «... mais de um...» deve ler-se «... mais do que um...». No nível 17 do anexo II, onde se lê «95 000\$00» deve ler-se «95 900\$00».